

社會工作局二零零零年財政年度之第二補充預算
2.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social

單位：澳門幣
Unidade: MOP

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Montante
章 Cap.º	節 Gr.º	條 Art.º	款 N.º	項 Alí.		
					收入 RECEITAS	
					經常收入 Receitas Correntes	
05	00	00			轉移 Transferências	
05	01	00			公營部門 Sector Público	
05	01	01			澳門特別行政區政府在慈善及社會活動方面之共同分擔 Comparticipação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau destinada às actividades assistenciais e sociais	\$ 12,500,000.00
					收入總計 Total das receitas	\$ 12,500,000.00
					開支 DESPESAS	
					經常開支 Despesas Correntes	
04	00	00	00		經常轉移 Transferências correntes	
04	03	00	00		私人 Particulares	
04	03	01	00		個人及家庭津貼 Subsídios a indivíduos e famílias	\$ 12,500,000.00
					開支總計 Total das despesas	\$ 12,500,000.00

二零零零年七月六日於社會工作局——行政管理委員會——主席：葉炳權，委員：容光耀，Maria Amélia Monteiro Rodrigues，區志強，Ulisses Julio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 6 de Julho de 2000. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Ip Peng Kin. — Os Vogais, Iong Kong Io — Maria Amélia Monteiro Rodrigues — Au Chi Keung — Ulisses Julio Freire Marques.

第 194/2000 號行政長官批示

四月二十八日第16/93/M號法令核准的《道路法典》生效已逾七年，而至現時為止，只曾作過輕微修改。

然而，社會上多個實體，尤其是若干運輸業團體，一直要求對該法典作出一些修改；基於近數年來澳門道路及交通的發展情況，亦確實有必要修改該法典。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 194/2000

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril, está em vigor há mais de 7 anos e só sofreu, até à data, pequenas modificações pontuais.

No entanto, várias entidades da sociedade civil, designadamente associações do sector dos transportes, têm vindo a solicitar a introdução de algumas alterações nesse diploma, o que também se justifica face a evolução da situação rodoviária e viária que Macau conheceu ao longo destes anos.

因此，現宜設立工作小組，負責就《道路法典》須修改之處提出建議。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“修改《道路法典》工作小組”，以下簡稱“工作小組”。

二、工作小組有下列職責：

(一)收集關於澳門道路及交通實際情況的資料，並編製有關報告；

(二)參照四月二十八日第16/93/M號法令核准的《道路法典》，以分析上項所指的資料及報告；

(三)就《道路法典》須修改或宜修改之處，提出整體性的、說明理由的建議，尤其是使《道路法典》符合實況的建議。

三、工作小組由擔任下列職位的人員組成：

(一)土地工務運輸局技術輔助處處長，並由其擔任工作小組協調員；

(二)土地工務運輸局運輸廳廳長；

(三)臨時澳門市政局交通暨運輸部部長；

(四)臨時澳門市政局法律暨公證辦公室主管；

(五)治安警察局交通廳廳長。

四、工作小組協調員不在時，由其指定的成員代任。

五、工作小組可邀請其認為需要的公共或私人實體參加會議。

六、出席工作小組會議的實體，可按《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條的規定獲發出席費，出席費的發放須經運輸工務司司長許可；因執行本批示而生的負擔，由運輸工務司司長辦公室的預算承擔。

七、工作小組可要求公共行政部門提供輔助，尤其在編製、提供或分析關於特定事項的資料或報告方面提供輔助。

Assim, é oportuno criar um grupo de trabalho que venha propor as alterações que sejam necessárias introduzir naquele Código.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Trabalho para a Revisão do Código da Estrada, doravante designado por Grupo de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho tem por atribuições:

1) Recolher ou produzir elementos e informações relativos à actual situação rodoviária e viária de Macau;

2) Analisar os elementos e informações referidos na alínea anterior face ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/93/M, de 28 de Abril;

3) Propor, de forma global e fundamentada, as alterações que forem necessárias, ou convenientes, ao Código da Estrada, designadamente com vista à sua actualização.

3. O Grupo de Trabalho é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

1) Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que o coordena;

2) Chefe do Departamento de Tráfego da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

3) Chefe dos Serviços de Viação e Transporte da Câmara Municipal de Macau Provisória;

4) Chefe do Gabinete Jurídico e do Notariado da Câmara Municipal de Macau Provisória;

5) Chefe do Departamento de Trânsito do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

4. Nas suas ausências, o coordenador do Grupo de Trabalho é substituído pelo membro que indique.

5. O Grupo de Trabalho pode convidar para participar nas suas reuniões as entidades, públicas ou privadas, que considere necessárias.

6. São devidas senhas de presença, ao abrigo do disposto no artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, às entidades que venham a participar em reuniões do Grupo de Trabalho, sendo o seu abono autorizado pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas e os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento do seu Gabinete.

7. O Grupo de Trabalho pode solicitar apoio a entidades da Administração Pública, designadamente para a elaboração ou o fornecimento de elementos e informações e sua análise, relativamente a matérias específicas.

八、工作小組可諮詢對履行其職責屬必需或有用的私人實體。

九、工作小組應最遲於本年十二月三十一日向行政長官提交第一份報告書。

十、本批示自二零零零年十月三日起生效。

二零零零年九月二十九日

行政長官 何厚鏞

8. O Grupo de Trabalho pode consultar as entidades privadas que forem necessárias ou convenientes para a prossecução das suas atribuições.

9. O Grupo de Trabalho deve apresentar ao Chefe do Executivo até 31 de Dezembro do corrente ano o seu primeiro relatório.

10. O presente despacho entra em vigor no dia 3 de Outubro de 2000.

29 de Setembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第65/2000號社會文化司司長批示

十月十四日第250/96/M號訓令核准了澳門大學社會及人文科學學院之英語研究碩士學位課程的學習計劃。

然而，根據積累的經驗，有必要對上述課程的學習計劃作出某些方面的修改，以便更有效地滿足澳門特別行政區在此知識領域的需要。

基於此；

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，十二月二十日第6/1999號行政法規第五條第二款及二月二十八日第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門大學社會及人文科學學院英語研究碩士學位課程新的學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並作為本批示的組成部份。

二、上款所指學習計劃適用於在2000/2001學年開始入學的學生，其餘學生應根據十月十四日第250/96/M號訓令所核准的學習計劃完成有關課程。

二零零零年九月二十五日

社會文化司司長 崔世安

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 65/2000

A Portaria n.º 250/96/M, de 14 de Outubro, aprovou o plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau.

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações no plano de estudos do referido curso, de modo a adequá-lo mais eficazmente às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau, nesta área do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Estudos Ingleses da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2000/2001, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 250/96/M, de 14 de Outubro.

25 de Setembro de 2000.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.